# LEI Nº 125/62

Altera a Lei Municipal nº 15 e dá outras providências.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica liberado o comércio de carne verde no município de Santo Augusto, podendo os interessados abater a res e retalhar a carne, sujeitando-se aos impostos municipais devidos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fornecerá a licença a matadouros e a picadores após os interessados apresentarem o alvará do Posto de Higiene.

Art. 3º - As rezes abatidas fora dos matadouros pagarão a sangria no valor de Cr$ 750,00.

Art. 4º - Os infratores da presente lei ficam sujeitos à multa de Cr$ 1.000,00 por cabeça de gado abatido e mais o imposto devido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em 12 de novembro de 1962.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Cláudio Dier
Secretário.